



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: [administracao@ramilandia.pr.gov.br](mailto:administracao@ramilandia.pr.gov.br)  
Ramilândia - PR

## PROJETO DE LEI Nº 1478/2023

**EMENTA** - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, para assessorar o Município de Ramilândia na formulação e execução da Política Municipal de Turismo.

**Art. 2º** As atividades serão voltadas à elaboração e análise de propostas de planejamento turístico a curto, médio e longo prazo no Município de Ramilândia, além de análise e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal, com recursos do Fundo Municipal de Turismo de Turismo - FUMTUR.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo terão os seguintes objetivos:

- I - Concepção de estratégias desenvolvimentistas do turismo;
- II - Fixação de objetivos e metas;
- III - Adequação de infraestrutura;
- IV – Implementação de ações de marketing turístico;
- V - Apoio à organização e ao desenvolvimento do setor privado;
- VI - Estratégia de desenvolvimento cultural;
- VII - Profissionalização da atividade turística e eventos em Matelândia;
- VIII - Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas regionais de turismo, bem como a participação em projetos já existentes ou elaborados por conselhos e/ou entidades que congreguem municípios da região.

§ 2º As atividades que estejam voltadas a expansão do setor turístico deverão nortear-se pelos seguintes princípios:

- I - Garantir o potencial turístico do Município, bem como do setor produtivo, gerador de empregos e rendas;
- II - Promover o lazer dos munícipes e visitantes;
- III - Melhorar e ampliar a infraestrutura turística municipal;



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000

Fone/Fax 3258 8000 e-mail: [administracao@ramilandia.pr.gov.br](mailto:administracao@ramilandia.pr.gov.br)

Ramilândia - PR

- IV - Melhorar, e promover a preservação dos atrativos turísticos do Município em todos os seus aspectos;
- V - Conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos e culturais;
- VI - Desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- VII - Maximizar as receitas do turismo receptivo;
- VIII - Promover a redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;
- IX - Revitalizar equipamentos, monumentos e pontos turísticos tornando-os atrativos à visitação;
- X - Manter dados atualizados sobre a realidade turística do município de Ramilândia;
- XI - Implantar projetos viáveis de exploração turística;
- XII - Primar pela boa imagem turística do Município.

## **Art. 3º** O COMTUR terá como função:

- I - Integrar a comunidade ramilandiense e o Poder Executivo Municipal na elaboração e implementação de uma política consistente de turismo no município;
- II - Contribuir para a integração de Ramilândia a região oeste do Paraná para o desenvolvimento de projetos regionais;
- III - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação de Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e analisar os projetos de governo na área do turismo, de interesse do município;
- V - Desenvolver programas de elaboração de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Ramilândia;
- VI - Manifestar-se, através de parecer, sobre projetos de natureza turística, pública ou privada, que tenham participação de recursos municipais;
- VII - Promover gestões junto à iniciativa privada para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;
- VIII - Colaborar com os órgãos municipais competentes na elaboração do calendário de eventos municipal;
- IX - Auxiliar e apoiar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico do Município;
- X - Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;
- XI - Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico ramilandiense;
- XII - Supervisionar todas as atividades relacionadas ao turismo do Município de Ramilândia;
- XIII - Programar e executar debates sobre os interesses turísticos do município e da região;
- XIV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XV - Colaborar na captação e gerir a utilização dos recursos obtidos por meio de convênios, parcerias e realização de eventos pelo próprio órgão de turismo de Ramilândia, direcionados ao FUMTUR, fazendo a gestão da prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de cinquenta mais um por cento dos membros do COMTUR para aprovação.



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000

Fone/Fax 3258 8000 e-mail: [administracao@ramilandia.pr.gov.br](mailto:administracao@ramilandia.pr.gov.br)

Ramilândia - PR

**Art. 4º** Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades e associações.

**Art. 5º** O COMTUR será constituído por representantes dos poderes públicos e representantes de entidades e/ou associações, devidamente nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo,

**Art. 6º** Na constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros:

- I - Um membro designado Pelo Prefeito;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- III - Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - Um representante do Comércio Municipal;
- VI - Um representante das Comunidades Rurais;
- VII - Um representante do setor turístico;
- VIII - Um representante dos grupos de ciclistas;
- IX - Um representante dos organizadores de eventos típicos;
- X - Um representante do setor de hospedagem;
- XI - Um representante do setor de gastronomia;
- XII - Um representante dos artesãos.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário, eleitos na primeira reunião do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º O presidente e o vice-presidente não poderão ter ligação direta com o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

**Art. 7º** Uma vez constituído, com representantes dos mais diversos segmentos, direta ou indiretamente envolvidos com o turismo, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade através da aprovação do seu regimento interno.

**Art. 8º** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

**Art. 9º** O Município disponibilizará local e as instalações necessárias para a realização das reuniões e atividades do COMTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das atividades do Conselho.

**Art. 10** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 11** Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros, por meio de voto.



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000

Fone/Fax 3258 8000 e-mail: [administracao@ramilandia.pr.gov.br](mailto:administracao@ramilandia.pr.gov.br)

Ramilândia - PR

Parágrafo único. O Conselho elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

**Art. 13** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito.

**Art. 14** O Conselho poderá convidar ou aprovar outra entidade para participar caso considere necessário.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art. 15** Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, que se destina à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do turismo no Município.

**Art. 16** Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

- I - Receitas próprias do município previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - Doações e transferência de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- III - Indenizações decorrentes de alugamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, royalties, além de outras que possam ser captadas para o Município e previstas na LOA;
- IV - Das taxas cobradas nos atrativos turísticos do Município, de acordo com Lei Municipal específica;
- V - Dos recursos captados por meio de programas do Governo Estadual e Federal;
- VI - Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
- VII - Receitas provenientes de financiamentos e/ou custeios para a realização de projetos turísticos.

**Art. 17** Os recursos do FUMTUR poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira, observados os seguintes princípios básicos:

- I - Da preservação da integralidade patrimonial do Fundo;
- II - Maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000

Fone/Fax 3258 8000 e-mail: [administracao@ramilandia.pr.gov.br](mailto:administracao@ramilandia.pr.gov.br)

Ramilândia - PR

**Art. 18** O FUMTUR tem como propósitos principais:

- I - Fomentar as atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- II - Melhorar a infraestrutura turística;
- III - Incentivar a divulgação do município de Ramilândia e seus produtos;
- IV - Propiciar o treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- V - Promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
- VI - Manter de serviço de turismo no Município;
- VII - Promover a aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

**Art. 19** Para atender o contido no artigo anterior os recursos do FUMTUR podem ser aplicados em:

- I - Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica e financeira;
- II - Estudos e pesquisas que orientam programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento no turismo;
- III - Ações de marketing e divulgações;
- IV - Eventos que visam atrair turistas e aumentar a geração de empregos e renda;
- V - Outras não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

**Parágrafo único.** São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo COMTUR.

**Art. 20** A gestão e a representação do FUMTUR caberão ao COMTUR.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,**

Aos quatorze dias do mês de abril de 2023.

**Edson dos Santos**

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

**EDSOM DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

Ofício de Gabinete nº 097/2023.

Ramilândia, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO DONIZETTI DOS REIS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores o Projeto de Lei -----, que trata da criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

## JUSTIFICATIVA:

A criação do referido conselho se faz necessária para a inclusão do Município de Ramilândia no Mapa do Turismo Brasileiro do Ministério do Turismo, podendo assim estar habilitado para o recebimento de recursos advindos dos Governos Federal e Estadual para o setor.

Além disso, sua composição é de suma relevância para que o município dê seus primeiros passos no estabelecimento de uma política municipal de incentivo ao turismo.

Queremos ressaltar que, Ramilândia apresenta um grande potencial para o desenvolvimento do turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e outras vertentes. A criação do Conselho Municipal de Turismo vai reunir membros da gestão municipal, da sociedade civil e de serviços ligados ao turismo, para discutir e implantar estratégias que visem aproveitar esse potencial, desenvolver a infraestrutura turística municipal e implantar projetos viáveis de exploração turística.

Certos de contar com vossa importante colaboração, aproveitamos para manifestar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.759.978-80  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

  
Mayara K Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência  
CPF 061 938 869-23

**RECEBIDO**

17 ABR. 2023  
08:56<sup>h</sup>